

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 10/2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário Municipal da Educação de Capivari- Estado de São Paulo- usando de suas atribuições legais **e considerando:**

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o inciso III do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), onde os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o inciso V do artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), os docentes incumbir-se-ão de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e ainda no inciso VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- os pareceres do Conselho Nacional da Educação- CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que elucida diretrizes para a elaboração do calendário escolar;
- a indicação CEE nº 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º- Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º- Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 4º- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 5º- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

Art. 2º- Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I- início do ano letivo: 02/02/26

II-encerramento do 1º semestre: 05/07/2026

III – início do 2º semestre: 23/07/2026

IV – término do ano letivo: 18/12/2026

V – férias docentes: de 05 a 24/01/2026 e de 06/07 a 15/07/2026.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VI – recesso escolar: em julho nos dias 16 e 17/07/2026; 21 a 23/12/2026;

VII – 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 22 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 23 de abril a 05 de julho;

IX – 3º bimestre: de 23 de julho a 02 de outubro;

X – 4º bimestre: de 05 de outubro a 18 de dezembro.

Parágrafo único: Os profissionais Docentes e os profissionais de Suporte Pedagógico efetivo, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 05/01/2026 a 24/01/2026 e de 06/07/2026 a 15/07/2026.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento, formação e replanejamento escolar, em períodos não letivos: de 26 a 30/01/2026; 27/03/2026; 18/05/2026; 20 a 22/07/2026; 14/09/2026; 13/11/2026 (dia letivo).

II – reuniões de conselho de classe/ano/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes, sendo nos dias: 22/04/2026; 03/07/2026; 02/10/2026; 17/12/2026.

III – a semana de Estudos Intensivos, recuperação e retomada de conteúdos, deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo.

IV- reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V- reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM.

VI- reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil Mirim- Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único- As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Art. 4º- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes,

desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal- Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo Único: O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º- Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Secretário Municipal da Educação, até o dia 23/01/2026.

§ 2º- Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo supervisor de ensino e posterior homologação do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º- No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 20 de outubro de 2025.

José Lucas de Moraes
Secretário Municipal da Educação